Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve fixado (a) no mural de publicações desta prefeitura, no período de 21/10/14 à 01/11/14.
Jari-RS

LEI Nº 2.029, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e ou utilizar veículos da Frota Municipal para transportar material destinado a construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e ou utilizar veículos da Frota Municipal para transportar material destinado à construção de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no raio de até 200 (duzentos) Km da sede do Município de Jari, RS;

Parágrafo único. O transporte é destinado exclusivamente para deslocamento de materiais de construção como areia, tijolo, brita, cimento, dentre outros, para as referidas unidades habitacionais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 10: Secretaria Municipal De Assistência Social e Habitação
Projeto/Atividade: 2.013 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Assistência Social
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (21) vinte e um dias do mês de outubro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.114, de 20 de outubro deste ano, que autoriza a contratar e ou utilizar veículos da Frota Municipal para transportar material destinado a construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

Considerando que ocorrera a adesão ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.499/2011, e não tendo sido concluídas as obras previstas, em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa contratada. Ainda, que prevalecendo o interesse público no sentido de que as unidades habitacionais restassem construídas, fez-se necessário a elaboração da presente lei em atenção aos princípios que regem os atos da Administração Pública Municipal, com custos reduzidos para o erário público, de modo que, assim, o objeto contratado anteriormente – a construção das casas – restasse devidamente realizado, em benefício dos munícipes interessados.

Assim, tem-se que o Município de Jari, RS, está realizando um trabalho social que engloba, inclusive, o atendimento das necessidades habitacionais da população em vulnerabilidade social que reside no Município, viabilizando-se, desta forma, melhores moradias para os munícipes.

Além disso, há plenas condições para que o transporte dos materiais que é oferecido nesta proposta legislativa se dê com a melhor relação "custo-benefício" possível, dentro da execução orçamentária, com os equipamentos públicos disponíveis, ou, caso necessário, seja contratado, tornando-se possível, assim, a satisfação do interesse público.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal